



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 12.931 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre delegação de competência aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV e parágrafo único, do art. 87, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. São competentes para ordenar despesas, no âmbito do Município de Porto Velho:

- I- os Secretários Municipais titulares dos órgãos da Administração Direta;
- II- os titulares de autarquias, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de fundações;

Parágrafo único. A competência de que trata o caput deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos I e II, em razão de férias, licença de saúde e outras que a lei estabelecer, assim como nos casos de ausências temporárias da sede da Secretaria e por motivo de missão oficial.

Art. 2º. Os Ordenadores de despesas, por delegação do Chefe do Executivo, serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas dos seus respectivos órgãos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem reconhecimento

de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 3º Fica delegada, aos Secretários Municipais, competência para assinar convênios e contratos e respectivos aditamentos, de interesse da Administração, relacionados com as atividades de suas Pastas.

Art. 4º As competências delegadas por este decreto serão exercidas com observância da legislação em vigor e sem prejuízo das atribuições formais e acessórias próprias de outras Secretarias, respeitada, ainda, a faculdade de serem os expedientes avocados pelo Prefeito, a qualquer tempo e a seu critério.

Art. 5º. Ficam ratificados os atos praticados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 até a presente data.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.731, de 08 de março de 2005.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito do Município

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município